



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 7

Ruy Carvalho Saraiva, Prefeito Municipal de Butiá, faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados Nacionais

- 1) - 1º de Janeiro - Circuncisão do Senhor
- 2) - 21 de Abril - Tiradentes
- 3) - 1º de Maio - Dia do Trabalho
- 4) - 7 de Setembro - Independência do Brasil
- 5) - 15 de Novembro - Proclamação da República
- 6) - 25 de Dezembro - Natal

Artigo 2º - São considerados feriados Municipais fixos,

seguintes:

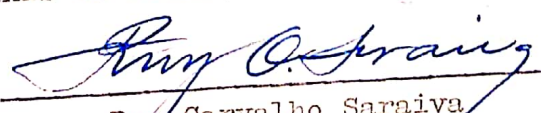
- 1) - 15 de Agosto - Assunção de Nossa Senhora
- 2) - 3 de Outubro - Consagração a Santa Therezinha Padroeira do Município
- 3) - 9 de Outubro - Criação do Município de Butiá pela Lei 4.574
- 4) - 4 de Dezembro - Consagração a Santa Bárbara Padroeira dos Mineiros
- 5) - 8 de Dezembro - Imaculada Conceição

Artigo 3º - São considerados feriados Municipais móveis:

- 1) - Sexta-feira Santa
- 2) - Corpus Christo

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Minas de Butiá, 12 de Agosto de 1964


Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-

Approvado em 12/8/64
Promulgado em 14/8/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
RIO GRANDE DO SUL

Minas de Butiá, 12 de Agosto de 1964

Snr. Presidente

A data de 2 de Novembro, apresentada, pelo ilustre vereador Nestor Antônio da Silva, foi vetada por mim, unicamente por não se enquadrar nos feriados Nacional, porque os mesmos são decretados em número certo e foge de nossa competência, à inclusão de mais um feriado, naquela relação.

A de 25 de Agosto foi trocada, pela data da criação do Município, porque, não seria possível a inclusão das duas, em virtude do número de feriados da competência do Município, entendo que seria mais interessante, a decretação da última, por ser a de criação do Município.

Espero Snr. Presidente, Snrs. Vereadores, que a modificação que houve, seja bem recebida e que não sirva, de maneira alguma para quebrar o bom entendimento existente entre esta colenda Câmara e Executivo.

Atenciosamente

Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-

Justica.
alterar o repellido projeto
de lei que cria o Juizado
e para substituir a referencia
Jais, e os nomes a constituir
que nada possa prejudicar
a constitucionalidade

Stanhys Chaves -
Secretario

Sen. Fernando da Silva
Neto de 24 de 1907

10/10/07
Stanhys

Faça da Comissao
de Truicas e Truicas
de conta.

Truicas Truicas
as repellido projeto.

Stanhys Chaves
Presidente

Sen. Fernando da Silva
Neto de 24 de 1907
Sen. a forma do projeto
do Relatorio de 1907. Comissao